



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.560, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos e consequências da exposição inadequada de crianças a conteúdos e comportamentos impróprios para sua idade.

Art. 2º A campanha será desenvolvida de forma contínua, com intensificação anual no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

I - palestras e oficinas em escolas, igrejas, unidades de saúde e espaços comunitários;

II - divulgação de materiais educativos impressos e digitais;

III - produção de conteúdo informativo para redes sociais, sites institucionais e meios de comunicação; e

IV - parcerias com órgãos de proteção à infância, entidades da sociedade civil, igrejas e instituições de ensino, cultura e outras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.560, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos e consequências da exposição inadequada de crianças a conteúdos e comportamentos impróprios para sua idade.

Art. 2º A campanha será desenvolvida de forma contínua, com intensificação anual no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

I - palestras e oficinas em escolas, igrejas, unidades de saúde e espaços

comunitários;

II - divulgação de materiais educativos impressos e digitais;

III - produção de conteúdo informativo para redes sociais, sites

institucionais e meios de comunicação; e

IV - parcerias com órgãos de proteção à infância, entidades da

sociedade civil, igrejas e instituições de ensino, cultura e outras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro

de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:8BB38289D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2025. Edição 3895

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>